



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63
Rua Antonio da Rocha, S/N, centro
Icarai de Minas - MG
CEP: 39.318-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017

Dispõe sobre a criação de cargos de Coordenador do Setor de Transporte e Diretor de Oficina em comissão e função de confiança destinado a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado, no âmbito da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Icarai de Minas, os cargos de Coordenador do Setor de Transporte e Diretor de Oficina.

§ 1º - A forma de provimento, escolaridade e valor do vencimento dos Cargos em Comissão criado por esta Lei Complementar, é o correspondente à indicação no Anexo I.

Art. 2º - O Coordenador de setor de transporte compete assessorar os trabalhos inerentes às viagens programadas para o Gabinete do Chefe do Poder Executivo; atender aos chamados do Prefeito Municipal, sempre que solicitado; acompanhar o Prefeito Municipal em congressos, cursos e outros eventos, dirigindo o veículo oficial; programando itinerários de acordo com a necessidade do Prefeito Municipal; coordenar os serviços de manutenção dos veículos que servem ao Gabinete do Prefeito; zelar pela conservação desses veículos; comunicar à chefia eventuais defeitos constatados no funcionamento dos veículos; programar o abastecimento e revisão geral dos veículos; apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatórios das viagens, quando solicitado; primar pelo sigilo nos assuntos ligados ao Gabinete do Prefeito; executar tarefas que estejam sujeitas a serem realizadas fora do horário de expediente, em especial aos fins de semana e outras tarefas correlatas.

Art. 3º - O Diretor de Oficina compete atuar em atividades relativas à coordenação da área de montagem, desmontagem, reparo e manutenção de veículos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O poder executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icarai de Minas, 28 de agosto de 2017.


James Velos Almeida

Prefeito Municipal

Rua Antonio da Rocha, 192 - Centro - Icarai de Minas - Minas Gerais- CEP: 39.318.000
TELFAX: (38)3634-7222/3634-7127- e-mail: prefeituraicaraideminas@hotmail.com